

POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA: UM *WICKED* *PROBLEM* EM BUSCA DE SOLUÇÃO

PUBLIC POLICIES TO COMBAT POVERTY: A WICKED PROBLEM IN SEARCH OF A SOLUTION

Vivian de Oliveira¹

Denise Schmitt Siqueira Garcia²

RESUMO

Os *wicked problems* são definidos como problemas complexos, singulares e de difícil resolução. Para erradicar a pobreza, o Brasil desenvolveu variadas políticas públicas com múltiplas frentes de atuação. Diante disso, o problema da pesquisa concentra-se na verificação da erradicação da pobreza no Brasil sob o prisma dos *wicked problems* e análise da eficácia das políticas públicas no Brasil e atuação do Supremo Tribunal Federal, trazendo como objetivos o estudo do conceito de *wicked problem*, compreensão de como as políticas públicas brasileiras são abordadas, bem como a análise acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, utilizou-se o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial acerca do tema. Pelo que se observa, o Brasil é um país atuante na erradicação da pobreza e constantemente desenvolve políticas públicas voltadas à esse propósito, assim como o Supremo Tribunal Federal atua como garantidor dos direitos e objetivos constitucionais do Estado.

Palavras-chave: Pobreza. *Wicked Problem*. Políticas públicas.

ABSTRACT

Wicked problems are defined as complex, unique and difficult to solve problems. In order to eradicate poverty, Brazil has developed several public policies with multiple fronts of action. In view of this, the research problem focuses on verifying the eradication of poverty in Brazil from the perspective of wicked problems and analyzing the effectiveness of public policies in Brazil and the actions of the Federal Supreme Court. The objectives are to study the concept of wicked

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (PPCJ) da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). <https://lattes.cnpq.br/0217215207631447>. E-mail viviandeoliveira2012@hotmail.com.

² Pós doutoranda pela Universidade de Alicante com bolsa da Chamada Pública 14 CNPQ. Doutora em Direito pela Universidade de Alicante, Espanha, revalidado e reconhecido no Brasil. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI -Conceito Capes 6). Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante, Espanha, revalidado e reconhecido no Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado (Conceito Capes 6) e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí -UNIVALI. Coordenadora da Pós-graduação Latu Sensu em Direito Processual Civil na UNIVALI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Email: denisessg@hotmail.com.

problems, understand how Brazilian public policies are approached, and analyze the actions of the Federal Supreme Court. To this end, the inductive method was used, through bibliographical and jurisprudential research on the subject. From what can be observed, Brazil is a country active in the eradication of poverty and constantly develops external public policies for this purpose, just as the Federal Supreme Court acts as a guarantor of the constitutional rights and objectives of the State.

Keywords: Poverty. *Wicked problem*. Public policies.

INTRODUÇÃO

O conceito de *wicked problems* foi desenvolvido por Horst Wilhelm Johannes Rittel e Melvin M. Webber, em 1973, o qual definiram como um problema complexo, intersetorial e que se diferenciam dos demais problemas comuns. Nesse cenário, os *wicked problems* tornam-se um obstáculo na formulação de políticas públicas, sobretudo no que tange à erradicação da pobreza.

Diante da complexidade da problemática da erradicação da pobreza, a Organização das Nações Unidas propôs a Agenda 2030, do qual 193 Estados-membros tornaram-se signatários. Para tanto, os países assumiram o compromisso de desenvolver ações e mecanismos para erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares.

No cenário brasileiro, a erradicação da pobreza é tratada como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil constante na redação da CRFB/88, de modo que o Brasil assumiu um compromisso constitucional com tal demanda, a ser dirimido com a elaboração de políticas públicas com frentes de atuação diversa, podendo ser social, econômica e/ou política.

Sob essa perspectiva, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na concretização dos direitos sociais, promoção de uma sociedade mais igualitária e melhora na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade. Contudo, a execução das políticas públicas nem sempre é perene, estando sujeita a interrupções e cortes de verba, resultando na atuação do Supremo Tribunal Federal para garantir sua manutenção, repasse de verbas e continuidade de financiamento.

Em razão disso, a presente pesquisa, realizada por meio do método indutivo, operacionalizado pelas técnicas do fichamento de pesquisa

bibliográfica e jurisprudencial³, traz como objetivo o estudo do conceito de *wicked problem*, além da compreensão de como as políticas públicas brasileiras são abordadas e desenvolvidas, bem como a análise acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, no presente trabalho, promove-se a verificação da erradicação da pobreza no Brasil, sob o prisma dos *wicked problems*, análise da eficácia das políticas públicas no Brasil e a atuação do Supremo Tribunal Federal como garantidor dos direitos e garantias fundamentais e os objetivos constitucionais do Estado.

1. COMBATE À POBREZA: UM *WICKED PROBLEM*?

1.1 A complexidade dos *wicked problems* e suas características

Por meio do artigo *Dilemmas in a General Theory Planning*, publicado em 1973, Horst Wilhelm Johannes Rittel e Melvin M. Webber teorizaram acerca da existência de *wicked problems*, ora, problemas intersetoriais e com características intrinsecamente singulares que os diferenciam de problemas difíceis comuns⁴. Para tal, os autores afirmam haver 2 (dois) tipos de problemas, isto é, problemas “*tame*”/“*benign*” e os *wicked problems* que, respectivamente, dispõem de resoluções determinadas e possuem, no mínimo, 10 (dez) formas distintas de abordagem, identificação e solução do problema⁵.

Em suma, Rittel e Webber destacam que os *wicked problems* não possuem uma formulação definida; inexistente solução definitiva, de forma que estas são pautadas na análise da melhor/pior abordagem; não há fase de testagem de soluções; todas as tentativas de intervenção são essenciais para o desenvolvimento da resposta correta, mesmo que seja inexitosa; não possui

³PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. rev., atual., e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

⁴BONOTTO, Elisa; ROSA, Daiana Ruschel; JACQUES, Jocelise de Jacques; VAN DER LINDEN, Júlio. A sustentabilidade como um *wicked problem*. **ENSUS – Encontro de Sustentabilidade em Projeto – UFSC**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245165/ANAIS-ENSUS-2018-Volume-I-278-291.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 mar. 2025.

⁵RITTEL, Horst WJ; WEBBER, Melvin M. *Dilemmas in a general theory of planning*. **Policy sciences**, v. 4, n. 2, p. 160, 1973. Disponível em: https://urbanpolicy.net/wp-content/uploads/2012/11/Rittel+Webber_1973_PolicySciences4-2.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

descrição exaustiva de soluções; cada problema é único; todo *wicked problem* é um sintoma de um outro problema enfrentado; os *wicked problems* podem ser explicados de diferentes abordagens, de modo que a forma como é exposto determina a natureza da resolução do problema; e, por fim, o planejador não possui imunidade contra eventuais erros derivados das consequências geradas⁶.

Para exemplificar a definição de *wicked problem*, especificamente no que tange a característica da inexistência de formulação definida, os autores analisam o problema da pobreza, de maneira que concluíram não ser possível definir o problema até que se chegue a uma solução; isso porque, para entender e superar a adversidade é necessário ter conhecimento do contexto do caso em tela e compreender o conceito de solução.

Nesta senda, Horst Wilhelm Johannes Rittel e Melvin M. Webber dispõe que:

Considere, por exemplo, o que seria necessário para identificar a natureza do problema da pobreza. Pobreza significa baixa renda? Sim, em parte. Mas quais são os determinantes da baixa renda? É deficiência das economias nacionais e regionais, ou são deficiências de habilidades cognitivas e ocupacionais dentro da força de trabalho? Se for o último, a declaração do problema e a "solução" do problema devem abranger os processos educacionais. Mas, então, onde dentro do sistema educacional está o problema real? O que então pode significar "melhorar o sistema educacional"? Ou o problema da pobreza reside na saúde física e mental deficiente? Se sim, devemos adicionar essas etiologias ao nosso pacote de informações e buscar dentro dos serviços de saúde por uma causa plausível. Inclui privação cultural? deslocamento espacial? problemas de identidade do ego? habilidades políticas e sociais deficientes? — e assim por diante Se pudermos formular o problema rastreando-o até alguns tipos de fontes, de modo que possamos dizer:

"Ahá! Esse é o locus da dificuldade", e essas são as causas raízes das diferenças entre as condições "é" e "deveria ser" — então, também formulamos uma solução. Encontrar o problema é, portanto, a mesma coisa que encontrar a solução, o problema não pode ser definido até que a solução seja encontrada⁷. (tradução livre pela autora do trabalho)

Dessa forma, validar a existência dos *wicked problems* e explorar as

⁶RITTEL, Horst WJ; WEBBER, Melvin M. *Dilemmas in a general theory of planning*. **Policy sciences**, v. 4, n. 2, p. 161 - 167, 1973. Disponível em: https://urbanpolicy.net/wp-content/uploads/2012/11/Rittel+Webber_1973_PolicySciences4-2.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

⁷RITTEL, Horst WJ; WEBBER, Melvin M. *Dilemmas in a general theory of planning*. **Policy sciences**, v. 4, n. 2, p. 161, 1973. Disponível em: https://urbanpolicy.net/wp-content/uploads/2012/11/Rittel+Webber_1973_PolicySciences4-2.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

mais diversas soluções para os problemas, corrobora com o desenvolvimento de teorias de ciências sociais, uma vez que o estudo da fundamentação teórica exige uma relação de variáveis não lineares que, em pequenas mudanças, podem gerar diversos resultados, de forma que tende a envolver soluções políticas complexas⁸.

Para B. Guy Peters, o conceito de *wicked problems* desenvolvido por Horst Wilhelm Johannes Rittel e Melvin M. Webber é considerado desafiador para os agentes responsáveis pela elaboração de políticas públicas. Isso porque, a quantidade de características em si são desafiadoras, de forma que em recentes estudos desenvolveu-se o conceito de *super wicked problems* para sintetizar a natureza e a importância de política públicas em face dos desafios governamentais⁹.

Dessa forma, o autor afirma que, além das características básicas de um *wicked problem*, os *super wicked problems* são caracterizados pela falta de tempo; inexistência de autoridade principal ou autoridade impotente; os autores do problema conseguem resolvê-los e, por fim, o futuro apresenta-se de forma incerta, fazendo com que as soluções do presente não sejam tão efetivas e duradouras¹⁰.

Nesse contexto, B. Guy Peters destaca que o aumento de interesse no conceito de *wicked problems* e a identificação de desafios enfrentados pelo setor público como tais - com foco na análise, elaboração e aplicação de políticas públicas efetivas -, ocorre em razão da complexidade social dos problemas, assim como participação de diversos indivíduos na formulação e solução de

⁸PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 385-386, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁹PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 388, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

¹⁰PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 388, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

problemas¹¹.

Em que pese os governos utilizem excessivamente o conceito de *wicked problems* para justificar sua (in)capacidade de demonstrar sua governança, os problemas atualmente enfrentados apresentam-se de forma mais complexa, desafiadora e necessitam de maior articulação política de interesses para solucioná-los¹², de tal forma que a complexidade dos problemas irão progressivamente se intensificar até que sobrevenha uma solução eficaz¹³.

Sob esta ótica, o maior desafio enfrentado pelo governo frente a um *wicked problem* é a capacidade de apresentar uma intervenção exitosa, visto que, por meio do êxito, a gestão estatal garante a legitimidade de sua governança e da governabilidade de seu líder, satisfaz os interesses políticos de seus apoiadores e os mantém como base apoio¹⁴, assim como garante o planejamento de futuros projetos e estratégias que a gestão virá propor.

Assim, a resolução dos *wicked problems* exige uma coordenação muito mais sólida e estruturada entre os diversos setores do governo e a sociedade civil do que a formulação de políticas convencionais¹⁵, bem como necessita da cooperação e debate de ideias com as partes interessadas a negociar, de modo que o supra sumo é encontrar a ação mais coerente, não

¹¹PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 391, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

¹²PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 218 - 219, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

¹³PETERS, B. Guy. *Are wicked problems really so wicked? Perceptions of policy problems*. **Policy and Society**, v. 38, n. 2, p. 234, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2019.1626595?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

¹⁴HEAD, Brian W. *Forty years of wicked problems literature: Forging closer links to policy studies*. **Policy and society**, v. 38, n. 2, p. 187, 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/policyandsociety/article/38/2/180/6407919>. Acesso em: 11 mar. 2025.

¹⁵OLIVEIRA, Jose A. de. Puppim, BARABASHEV, Alexey G.; TAPSCOTT, Christopher; THOMPSON, Lisa Ingrid Thompson; QIAN, Haoqi. O papel das relações intergovernamentais em resposta a um problema perverso: uma análise da crise da COVID-19 nos países do BRICS. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 1, p. 246, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/83157/79013>. Acesso em: 11 mar. 2025.

apenas a solução final¹⁶.

Posto isso, os *wicked problems* são problemas extremamente complexos e de difícil resolução que, diante da inexistência de abordagem específica, torna-se necessário buscar o diálogo intergovernamental, sociedade civil e eventuais interessados para atingir a solução mais assertiva e capaz de promover avanços sociais.

1.2 *Wicked Problems* e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a complexidade da pobreza na construção de um futuro sustentável

A erradicação da pobreza, em todas as suas formas e em todos os lugares, e a redução das desigualdades são, respectivamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 e 10 desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas, e adotado pelos seus 193 Estados-membros, em 2015, como parte da Agenda 2030.

Desse modo, a Agenda 2030 estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas a serem atingidas até 2030, de modo que tais objetivos abrangem de forma integrada as questões econômicas, sociais e ambientais enfrentadas pela sociedade contemporânea.

Posto isso, verifica-se que a erradicação da pobreza é um dos pilares estruturais para o avanço da sociedade nos próximos anos em virtude da situação alarmante que o mundo se encontra, sobretudo no cenário pós-pandemia do coronavírus. Sobre essa perspectiva, Javier Gonzaga Valencia Hernández, Denise Schmitt Siqueira Garcia e Heloise Siqueira Garcia afirmam que os problemas sociais vivenciados no Brasil e no mundo foram evidenciados com a crise derivada da pandemia do coronavírus, “escancarando aos quatro cantos os descasos com a população marginalizada e vulnerabilizada e com as minorias”¹⁷.

¹⁶ HEAD, Brian W. *Forty years of wicked problems literature: Forging closer links to policy studies*. ***Policy and society***, v. 38, n. 2, p. 183, 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/policyandsociety/article/38/2/180/6407919>. Acesso em: 11 mar. 2025.

¹⁷ HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga Valencia; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Revisitando o ODS pós pandemia: o papel das políticas econômicas. ***Revista Direitos Fundamentais & Democracia***, v. 27, n. 2, p. 195, 2022. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2463/741>. Acesso em:

Como forma de dirimir as mazelas enraizadas na sociedade - como é o caso da pobreza - os países desempenham um papel crucial na implementação de políticas públicas globais, visto que esse é um problema e um dever comum à todos, mas principalmente dos países signatários da Agenda 2030, que definiram com a erradicação da pobreza como sendo o primeiro objetivo e estar intrinsecamente interligado com as demais 16 ODS¹⁸.

Assim, apesar do mundo, como um todo, se dispor a combater à pobreza e reduzir as desigualdades, verifica-se que tal questão se trata de um problema extremamente complexo, sem uma abordagem correta e específica para sua solução efetiva, assim como é entrelaçado com fatores diversos, aliando-se à ideia de um *wicked problem*, conforme exposto no tópico anterior e ratificado pelos autores Horst Wilhelm Johannes Rittel e Melvin M. Webber, em 1973.

Nesse sentido, Camilo Arciniegas Pradilla, Jose Bento da Silva e Juliane Reinecke destacam que a pobreza é um exemplo sólido e amplamente reconhecido como um *wicked problem*, ante a dificuldade do meio acadêmico em encontrar uma definição, suas causas e soluções palpáveis¹⁹. Para tal, os autores sustentam que um dos grandes desafios são as diversas formas de conceituar a pobreza que geram métodos diferente de abordagem, como por exemplo: se pobreza for observado sob o prisma da falta de renda, a solução seria relacionado ao fomento da economia com a criação de mais empregos e promoção do empreendedorismo²⁰.

03 abr. 2025.

¹⁸GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Repensando as políticas globais de erradicação da pobreza. **Revista de Direito Administrativo**, v. 279, n. 1, p. 164, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/81388/77725>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁹PRADILLA, Camilo Arciniegas; DA SILVA, Jose Bento; REINECKE, Juliane. *Wicked problems and new ways of organizing: How Fe y Alegria confronted changing manifestations of poverty. Organizing for societal grand challenges*. Emerald Publishing Limited, p. 98, 2022. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/s0733-558x20220000079007/full/pdf?title=wicked-problems-and-new-ways-of-organizing-how-fe-y-alegria-confronted-changing-manifestations-of-poverty>. Acesso em 05 abr. 2025.

²⁰PRADILLA, Camilo Arciniegas; DA SILVA, Jose Bento; REINECKE, Juliane. *Wicked problems and new ways of organizing: How Fe y Alegria confronted changing manifestations of poverty. Organizing for societal grand challenges*. Emerald Publishing Limited, p. 98, 2022. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/s0733-558x20220000079007/full/pdf?title=wicked-problems-and-new-ways-of-organizing-how-fe-y>

Por fim, os autores destacam que delimitar um *wicked problem* é algo que precisa ser feito com cautela e equilíbrio, pois, diante de tamanha complexidade, podem revelarem-se como “causas perdidas” e propagar o desinteresse na resolução dos problemas, o quais necessitam de constantes ações e discussões para a melhor abordagem²¹.

Assim, verifica-se uma forte adesão dos países em concretizar os objetivos previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que conta com a participação de 193 Estados-membros, assim como a pobreza, sob a ótica do paradigma do *wicked problem*, necessita de ações meticulosamente articuladas entre os setores da economia, social e política, sob pena de se tornar infrutífera.

2. A ERRADICAÇÃO DA POBREZA E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 O papel da CRFB/88 na construção de uma sociedade igualitária

A erradicação da pobreza está presente no rol de objetivos fundamentais elencados no artigo 3º da CRFB/88, de modo que, ao constar na redação da Carta Magna, o Estado determina as diretrizes para o desenvolvimento da República Federativa do Brasil com ordem e progresso.

Para Alexandre de Moraes, os objetivos fundamentais elencados pela CRFB/88 não são taxativos, entretanto, possuem papel norteador na atuação do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, devendo tais entidades promover e proporcionar ações pautadas em sua fiel aplicação²². Sob essa mesma ótica, Luís Roberto Barroso destaca que cada objetivo expressa uma realidade almejada pelo constituinte e designada ao Poder Público, a fim de

alegria-confronted-changing-manifestations-of-poverty. Acesso em 05 abr. 2025.

²¹PRADILLA, Camilo Arciniegas; DA SILVA, Jose Bento; REINECKE, Juliane. *Wicked problems and new ways of organizing: How Fe y Alegria confronted changing manifestations of poverty. Organizing for societal grand challenges*. Emerald Publishing Limited, p. 112, 2022. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/s0733-558x20220000079007/full/pdf?title=wicked-problems-and-new-ways-of-organizing-how-fe-y-alegria-confronted-changing-manifestations-of-poverty>. Acesso em 05 abr. 2025.

²²MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional* - 40ª Edição 2024. 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024, cap. 1, seção 7, E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776375/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

que este último desenvolva formas de concretizá-lo²³.

Além disso, Rodrigo César Rebello Pinho assevera que a CRFB/88 distingue-se por se tratar “de uma Constituição voltada não só para o presente, mas também para o futuro”²⁴, assim como a definição de objetivos fundamentais, apesar de serem utópicos, direcionam o desenvolvimento de políticas públicas.

Aliado aos objetivos fundamentais, o artigo 5 da CRFB/88 determina que todos são iguais perante a lei - sendo vedada a distinção de qualquer natureza - que, conforme apontado por Leonardo Martins, tal redação “consagrou um clássico princípio, próprio do Estado de direito, o princípio da igualdade (formal) de todos os submetidos ao ordenamento jurídico brasileiro perante a lei”²⁵.

Sob esse prisma, o constituinte agregou ao texto da CRFB/88 direitos sociais com o intuito de salvaguardar o princípio da vedação de retrocesso social e, conseqüentemente, impulsionar a “implementação progressiva dos direitos sociais”²⁶. Para tal, a redação do artigo 6º da CRFB/88 estabelece que a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e, por fim, a assistência aos desamparados compõe o rol de direitos sociais.

Introduzido pela Emenda Constitucional de n. 114/2021 e amparado pela Lei de n. 14.601/2023, o parágrafo único do artigo 6º da CRFB/88 reiterou o compromisso do Estado em erradicar a pobreza, de modo que se

²³BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, v. 226, p. 197, 2001. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47240>. Acesso em: 27 mar. 2025.

²⁴PINHO, Rodrigo César R. **Direito Constitucional: Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais -19ª Ed.** 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024, cap. 7, seção 9, E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623682/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

²⁵MARTINS, Leonardo. Direito Fundamental à igualdade. In CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. Série IDP - **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, p. 224, 2018. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553602377/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

²⁶SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Sociais. In CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. Série IDP - **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018, p. 576, E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553602377/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

comprometeu em conceder uma renda básica familiar a todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social, cujas normas e requisitos de concessão serão determinados por meio de lei, devendo ser observada a legislação fiscal e orçamentária.

Além dos dispositivos presentes no texto da CRFB/88, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê a criação de Fundos de Combate à Pobreza (FCEP), com a finalidade de possibilitar acesso a níveis dignos de subsistência a todos os brasileiros, bem como assegurar a aplicação dos recursos em ações subsidiárias direcionadas à melhoria da qualidade de vida²⁷.

Posto isso, verifica-se que a erradicação da pobreza e a promoção da igualdade fazem parte do núcleo essencial do ordenamento jurídico brasileiro, isto é, objetivos fundamentais, direitos e garantias fundamentais e direitos sociais, assim como o Estado compromete-se, a nível constitucional, em criar e desenvolver políticas públicas efetivas para reduzir a desigualdade e viabilizar a igualdade social.

2.2 Políticas Públicas de Combate à Pobreza: avanços no cenário brasileiro

Para Maria Ozanira da Silva e Silva, a implementação de políticas pública com o objetivo de erradicar a pobreza iniciou em 1930, momento em que o Brasil iniciou a transição de um “modelo de desenvolvimento agro-exportador para o modelo urbano-industrial”²⁸ e, doravante, o Sistema de Proteção Social ganhou maior relevância no cenário brasileiro.

O Programa Bolsa Família (PBF), instituído por meio da Medida Provisória de n. 132/2003 e convertido na Lei de n. 10.386/2004, proporcionou grande impacto na esfera político-econômica-social brasileira, tornando-se, “inquestionavelmente, um dos marcos desta nova era”²⁹.

²⁷Artigos 79, 80, 81 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

²⁸SILVA, Maria Ozanira da Silva. O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 1430, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/9bwbjBR9h4GtvChDNTZhdMH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2025.

²⁹CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes. **Programa Bolsa Família : uma década de**

Quanto aos resultados alcançados pelo Programa Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome destacou que a pesquisa realizada pelo programa Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que durante o ano de 2023 um em cada cinco lares brasileiros era beneficiário do programa, atingindo um patamar histórico de 19%³⁰.

Além disso, o Governo Federal divulgou que 590 mil famílias beneficiárias do Bolsa Família deixaram o programa durante o ano de 2023, seguido de 1,3 milhão de famílias em 2024, tal evasão é justificada pelo fato de tais famílias superarem a renda per capita de meio salário mínimo. Para tal, o Governo Federal atribui a redução de beneficiários a iniciativas de apoio e promoção ao emprego e empreendedorismo, resultando em aumento do número de vagas de trabalho ocupadas por pessoas de baixa renda³¹.

Em ampliação ao Programa do Bolsa Família, o Decreto de n. 7.492/2011, instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, que tinha como objetivo superar a situação de extrema pobreza por meio da integração e articulação de políticas públicas, programas e ações coordenadas entre os órgãos do Poder Público, entes federativos e sociedade³², assim como pautava-se na atuação por meio da

inclusão e cidadania. 2013. p. 23. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2082/1/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

³⁰BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família reduz desigualdades no Brasil, aponta PNAD:** Continua do IBGE Proporção de domicílios com pelo menos um beneficiário do programa chegou ao maior patamar da série histórica, com 19%. [Brasília]: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 19 abr. 2024. Disponível: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-reduz-desigualdades-no-brasil-aponta-pnad-continua-do-ibge>. Acesso em: 29 mar. 2025.

³¹BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Mais de 1,3 milhão de famílias deixaram o Bolsa Família em 2024 após melhorarem de renda:** Geração de empregos permitiu que famílias que tiveram ganho acima de meio salário mínimo [...]. [Brasília]. Secretaria de Comunicação Social, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mais-de-1-3-milhao-de-familias-deixaram-o-bolsa-familia-em-2024-apos-melhorarem-de-renda>. Acesso em: 29 mar. 2025.

³²Artigos 1º do Decreto de n. 7.492/2011. Fica instituído o Plano Brasil Sem Miséria, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações.

garantia de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva³³.

Não obstante o êxito do Programa Brasil Sem Miséria em criar políticas públicas eficazes - como é o caso do Programa Brasil Carinhoso Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Brasil Sem Miséria), Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e entre outros³⁴-, o Decreto de n. 11.679/2023 revogou o Decreto que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria e instituiu o Plano Brasil Sem Fome.

O novo programa, ora Plano Brasil Sem Fome, tem como objetivos gerais a redução do número de pessoas afetadas pela insegurança alimentar e nutricional, reduzir a pobreza, erradicar a fome e garantir alimentação sustentável por meio de políticas públicas intersetoriais, ampliar e fortalecer a participação social e organizacional no combate a fome e, por fim, o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)³⁵. Ademais, conforme a redação do artigo 1º, § 2º do Decreto 11.679/2023, o plano ficará em vigência até que o Brasil saia do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas.

Todavia, conforme exposto por Maria Ozanira da Silva e Silva, o grande desafio da manutenção de políticas públicas consiste em manter os níveis de crescimento econômico, controlar a inflação, assim como o desenvolvimento e oferta de serviços eficazes para toda a população³⁶. Ainda, a autora destaca que, mesmo que os gastos com a promoção de políticas públicas sejam elevados, os programas de auxílio e incentivos devem chegar aos necessitados, bem como as políticas sociais do Brasil possuem falhas de

³³Artigos 5º do Decreto de n. 7.492/2011. São eixos de atuação do Plano Brasil Sem Miséria: I - garantia de renda; II - acesso a serviços públicos; e III - inclusão produtiva.

³⁴BRASIL. Secretaria de Relações Institucionais. **Brasil Sem Miséria**. [Brasília]. Secretaria de Relações Institucionais, 24 mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/iniciativas/internacional/fsm/eixos/inclusao-social/brasil-sem-miseria>. Acesso em: 29 mar. 2025.

³⁵Artigos 1º, incisos I, II, III, IV, V do Decreto de n. 11.679/2023.

³⁶SILVA, Maria Ozanira da Silva. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, v. 13, p. 161, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802010000200002/17325>. Acesso em: 29 mar. 2025.

articulação entre si e são “fragmentados, descontínuos e insuficientes para produzir impactos significativos”³⁷.

Posto isso, implementação de políticas pública com o objetivo de erradicar a pobreza no Brasil apresentou grandes avanços desde seu início em 1930, de modo que alguns programas - como é o caso dos Programa Bolsa Família, Plano Brasil Sem Miséria e Plano Brasil Sem Fome -, constituíram um marco histórico brasileira ao alcançar grande desempenho e abrangência. Contudo, o grande desafio da implementação de políticas públicas é o seu alto custo de manutenção e a ação coordenada entre as esferas do Poder Público e sociedade.

3. A atuação do Supremo Tribunal Federal no combate à erradicação da pobreza

3.1 A Ação Civil Originária de n. 3.359 do Supremo Tribunal Federal: Isonomia do Programa Bolsa Família

A atuação do Supremo Tribunal Federal desempenhou papel fundamental na manutenção e transparência do Programa Bolsa Família e garantia da isonomia entre os entes federativos em relação aos beneficiários do programa, visto que houve uma redução de recursos destinados à Região Nordeste durante o período de maio e dezembro de 2019 e, sobretudo, durante a pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, em 12.03.2020, os Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte ajuizaram a Ação Civil Originária de n. 3.359 do Supremo Tribunal Federal³⁸ questionando o corte de novos benefícios do Programa Bolsa Família para a Região Nordeste entre maio e dezembro de 2019, de modo que restou repassado à referida região 3% dos novos benefícios, enquanto houve repasse de 75% às Regiões Sul e

³⁷SILVA, Maria Ozanira da Silva. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, v. 13, p. 161, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802010000200002/17325>. Acesso em: 29 mar. 2025.

³⁸BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Civil Originária 3.359/DF**. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874086>. Acesso em: 31 mar. 2025.

Sudeste. Além disso, os autores destacaram que durante março de 2020 houve corte de mais de 158 mil bolsas do Programa Bolsa Família, do qual 61% ocorreram na Região Nordeste.

Para tal, o Relator à época, Ministro Marco Aurélio, reconheceu a importância do Programa Bolsa Família e a necessidade do tratamento isonômico, deferiu os pedidos formulados em tutela provisória para que a União disponibilize os dados que justifiquem tais cortes, dispensa do tratamento isonômico aos beneficiários dos Estados autores em relação aos demais entes, assim como determinou a suspensão dos cortes no Programa enquanto permanecer o período de calamidade e reiterou a necessidade de liberação de recursos seja pautado na uniformidade e proporcionalidade, sob o fundamento de que o repasse de verbas realizado de forma desproporcional pode ensejar no aumento da vulnerabilidade social e financeira.

Em momento posterior houve a notícia de descumprimento da decisão proferida pelo Relator, resultando na determinação da reintegração das famílias excluídas do Programa Bolsa Família no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 a ser pago pela União, que culminou na realização de audiência conciliatória com os Estados autores.

Por fim, em 25.04.2023, por meio de Sessão Virtual do Plenário, os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram procedente os pedidos iniciais, consolidando a relevância e impacto nacional do Programa Bolsa Família.

3.2 Tema 1.305 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal: financiamento do Fundo de Combate à Pobreza (FECP)

O Fundo de Combate à Pobreza (FECP) foi instituído pela Emenda Constitucional de n. 31/2000, incluindo artigos 79, 80, 81 e 82 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os quais dispõem, em síntese, que o financiamento dos fundos estaduais e distrital pode se dar pela criação de um adicional de até 2% na alíquota do ICMS sobre “produtos supérfluos”, estes a serem definidos por meio de Lei Federal. Ocorre que, a Lei Federal citada nunca sequer foi editada, resultando na edição de Lei Estadual para sanar a lacuna legislativa, como é o caso do Estado de Sergipe, autor do Recurso

Extraordinário de n. 592.152/SE³⁹.

Em momento posterior, houve a promulgação da Emenda Constitucional de n. 42/2003, o qual determinou que os adicionais criados pelos Estados e Distrito Federal até a data da promulgação da presente Emenda terão vigência, no máximo, até o prazo estabelecido no artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nesse sentido, o Estado de Sergipe - que havia instituído o referido adicional por meio da Lei Estadual no 4.731/2002 e Decretos Estaduais no. 21.600/2003 e 21.645/2003 - ajuizou o Recurso Extraordinário de n. 592.152/SE, em face da empresa Teleserv S/A, contra acórdão que declarou inconstitucional a cobrança do adicional de alíquota de ICMS, que veio a ser conhecido e provido pelo Relator à época, Ministro Ricardo Lewandowski.

Irresignado com o provimento do recurso, o recorrido ajuizou Agravo Regimental questionando o mérito da constitucionalização superveniente de norma tributária inconstitucional, resultando no provimento do recurso e existência de Repercussão Geral.

Ao se manifestar acerca da existência da Repercussão Geral, o atual Relator do caso, ora Ministro Cristiano Zanin, asseverou que o caso em tela possui relevância e impacto nas esferas da economia, política, social e jurídica. Além disso, o Relator afirmou que, embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal entenda não ser possível a constitucionalidade superveniente, existem diversos precedentes no sentido de o art. 4º da Emenda Constitucional de n. 42/2003 validou os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal, mesmo que divergente da Emenda Constitucional de n. 31/2000.

Além disso, o Relator Ministro Cristiano Zanin propôs a tese do Tema 1305 da Repercussão Geral, isto é “validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003”, de modo que a atuação do Supremo Tribunal Federal validou juridicamente e permitiu a continuidade do

³⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 592.152/SE**. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2636233>. Acesso em: 01 abr. 2025.

financiamento de programas voltados à erradicação da pobreza e melhora na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os *wicked problems* são caracterizados por serem problemas intersetoriais - envolvendo as esferas da economia, social e política - e de difícil resolução, pois, em suma, não possuem uma abordagem específica, todas as formas de abordagens são válidas e essenciais para a análise dos resultados e, ainda, sua efetiva resolução depende da cooperação entre os setores do governo, sociedade civil e entidades interessadas.

Diante da proporção que a pobreza e seus efeitos possuem, assim como das diferentes formas de abordagem e, até mesmo, divergentes opiniões acerca de seu conceito, a erradicação da pobreza é considerado um *wicked problem*. Tamanha é a preocupação em solucionar tal demanda que 193 Estados-membros são signatários da Agenda 2030 - proposta pela Organização das Nações Unidas, em 2015 -, o qual possui como pauta principal a ODS 1 que visa a erradicação da pobreza em todas as formas e em todos os lugares.

No Brasil, a erradicação da pobreza está presente no rol dos direitos sociais e fundamentais, assim como é elencado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, demonstrando que o Estado brasileiro se compromete a nível constitucional com o desenvolvimento da nação sem deixar de observar a erradicação da pobreza como um propósito maior.

Logo, para concretizar o objetivo fundamental de erradicação da pobreza, o governo brasileiro desenvolveu ao longo dos anos diversas políticas públicas com diferentes abordagens, como é o exemplo do Programa Bolsa Família, Plano Brasil Sem Miséria e Plano Brasil Sem Fome que obtiveram grande êxito e tornaram-se um marco na história brasileira.

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal desempenha papel fundamental de garantidor da manutenção e eficiência das políticas públicas, como é o caso da atuação na Ação Civil Originária de n. 3.359, onde foi assegurada a manutenção, transparência e isonomia entre os entes federativos afetados pela redução de recursos destinados aos beneficiários do Programa

Bolsa Família da Região Nordeste durante meados de 2019 e durante a pandemia do coronavírus.

Ademais, no julgamento do Recurso Extraordinário de n. 592.152/S, que resultou no Tema 1.305 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal julgou válido os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza, resultando na continuidade de programas voltados à melhora na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Assim, em que pese a pobreza seja caracterizada como um *wicked problem* complexo e de difícil resolução, o Brasil é um país atuante na erradicação da pobreza e desempenha papel fundamental e essencial na criação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à esse propósito. Além disso, na ausência de gestão e controle estatal, o Supremo Tribunal Federal atua como garantidor de direitos fundamentais, seja possibilitando o repasse de verbas ou o financiamento de programas destinados à erradicação da pobreza.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, v. 226, p. 187-212, 2001. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47240>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BONOTTO, Elisa; ROSA, Daiana Ruschel; JACQUES, Jocelise de Jacques; VAN DER LINDEN, Júlio. A sustentabilidade como um *wicked problem*. **ENSUS – Encontro de Sustentabilidade em Projeto – UFSC**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245165/ANAIS-ENSUS-2018-Volume-I-278-291.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). **Portal da Presidência da República do Brasil**. Legislação. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct. Acesso em 28 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Portal da Presidência da República do Brasil**: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate

à Fome. **Bolsa Família reduz desigualdades no Brasil, aponta PNAD:** Continua do IBGE Proporção de domicílios com pelo menos um beneficiário do programa chegou ao maior patamar da série histórica, com 19%. [Brasília]: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 19 abr. 2024. Disponível: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-reduz-desigualdades-no-brasil-aponta-pnad-continua-do-ibge>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Mais de 1,3 milhão de famílias deixaram o Bolsa Família em 2024 após melhorarem de renda:** Geração de empregos permitiu que famílias que tiveram ganho acima de meio salário mínimo [...]. [Brasília]. Secretaria de Comunicação Social, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mais-de-1-3-milhao-de-familias-deixaram-o-bolsa-familia-em-2024-apos-melhorarem-de-renda>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Relações Institucionais. **Brasil Sem Miséria.** [Brasília]. Secretaria de Relações Institucionais, 24 mar. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/iniciativas/internacional/fsm/eixos/inclusao-social/brasil-sem-miseria>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Civil Originária 3.359/DF.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874086>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 592.152/SE.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2636233>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In:* CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes. **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania.** 2013. p. 15-24. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2082/1/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; *et al.* Série IDP - **Comentários à Constituição do Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553602377/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Repensando as políticas globais de erradicação da pobreza. **Revista de Direito Administrativo**, v. 279, n. 1, p. 161-192, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/81388/77725>. Acesso em: 04 abr. 2025.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 492–512, 2020. DOI: 10.14210/rdp.v15n2.p492-512. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16860>.

HEAD, Brian W. *Forty years of wicked problems literature: Forging closer links to policy studies*. **Policy and society**, v. 38, n. 2, p. 180-197, 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/policyandsociety/article/38/2/180/6407919>. Acesso em: 11 mar. 2025.

HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga Valencia; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Revisitando o ODS 1 pós pandemia: o papel das políticas econômicas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 27, n. 2, p. 187-209, 2022. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2463/741>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional - 40ª Edição 2024**. 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776375/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [Brasília: ONU Brasil, (s.d)]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 03 abr. 2025.

OLIVEIRA, Jose A. de. Puppim, BARABASHEV, Alexey G.; TAPSCOTT, Christopher; THOMPSON, Lisa Ingrid Thompson, QIAN, Haoqi. O papel das relações intergovernamentais em resposta a um problema perverso: uma análise da crise da COVID-19 nos países do BRICS. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 1, p. 243-260, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/83157/79013>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. rev., atual., e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Os obstáculos para o desenvolvimento das políticas públicas socioambientais urbanas e a democracia participativa local. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 22, n. 2, p. 595–623, 2017. DOI: 10.14210/nej.v22n2.p595-623. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/10988>.

PETERS, B. Guy. *Are wicked problems really so wicked? Perceptions of policy problems*. **Policy and Society**, v. 38, n. 2, p. 218-236, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2019.1626595?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PETERS, B. Guy. *What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program*. **Policy and Society**, v. 36, n. 3, p. 385-396, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14494035.2017.1361633?needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PINHO, Rodrigo César R. **Direito Constitucional: Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais -19ª Ed.** 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623682/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

PRADILLA, Camilo Arciniegas; DA SILVA, Jose Bento; REINECKE, Juliane. *Wicked problems and new ways of organizing: How Fe y Alegria confronted changing manifestations of poverty*. **Organizing for societal grand challenges**. Emerald Publishing Limited, 2022. p. 93-114. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/s0733-558x20220000079007/full/pdf?title=wicked-problems-and-new-ways-of-organizing-how-fe-y-alegria-confronted-changing-manifestations-of-poverty>. Acesso em 05 abr. 2025.

RITTEL, Horst WJ; WEBBER, Melvin M. *Dilemmas in a general theory of planning*. **Policy sciences**, v. 4, n. 2, p. 155-169, 1973. Disponível em: https://urbanpolicy.net/wp-content/uploads/2012/11/Rittel+Webber_1973_PolicySciences4-2.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 1429-1439, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/9bwbjBR9h4GtvChDNTZhdMH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, v. 13, p. 155-163, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802010000200002/17325>. Acesso em: 29 mar. 2025.

COMO CITAR:

OLIVEIRA, Vivian de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Políticas públicas de combate à pobreza: um *wicked problem* em busca de solução. In: 21º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE, 21., 2025, Itajaí/Alicante. **Anais do 21º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade**. Itajaí/Alicante: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali, 2025. p. 372-392.